

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 23 página(s), protocolado sob o nº 191311 em 23/11/2021, registrado no Livro A sob o n.º 188908 em 28/12/2021, averbado à margem do registro n.º 186604 , nesta serventia. Osasco, 28 de Dezembro de 2021. 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Osasco , CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 198,34, Estado R\$: 56,42, Secretaria da Fazenda R\$: 38,52, Reg Civil R\$: 10,51, Trib.Juстиça R\$: 13,69, MP R\$: 9,52, ISS R\$: 3,93, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 330,93

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/caf7aed1>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104PJCJ000191311CJ21Q



Osasco, 28 de Dezembro de 2021

Maria Isabel Reis Pêgo
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

INSTITUTO INOVAR SOLUÇÃO SUSTENTÁVEL
CNPJ: 32.241.726/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do INSTITUTO INOVAR SOLUÇÃO SUSTENTÁVEL, Sra. JOSENEIDE DE OLIVEIRA TAVARES convoca toda diretoria do "INSTITUTO INOVAR SOLUÇÃO SUSTENTÁVEL" a participarem da Assembleia Geral Ordinária com a seguinte pauta:

- 1º - A eleição da nova diretoria e conselho fiscal para o quadriênio 2021 a 2025;
- 2º - Alteração do Estatuto Social Conforme artigo 33 – Lei federal 13.019/2014
- 3º - Outros assuntos de interesse.

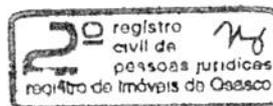
A Assembleia será realizada no dia 01 de novembro de 2021 às 13hrs em primeira chamada com 2/3 dos membros e em meia hora depois a segunda chamada, com 1/5 dos membros presentes na sede da entidade, situada à Rua Isaias Bezerra Ventura, nº 212 – Aliança – CEP 06236-090 – Osasco/SP.

Conforme estabelece o Estatuto Social em seu artigo 36º Parágrafo único, a convocação de Assembleia Geral está sendo realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Osasco, 01 de outubro de 2021



JOSENEIDE DE OLIVEIRA TAVARES
Presidente



PRENOTADO

Rua Isaias Bezerra Ventura, nº 212 – Aliança – CEP 06236-090 – Osasco/SP.

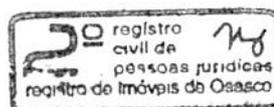
INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL
CNPJ: 32.241.726/0001-02

TERMO DE POSSE

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 01/11/2021

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária do "INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins econômicos ou lucrativos, de interesse público, apartidário, com sede social na Rua Isaias Bezerra Ventura nº 212 – Aliança – CEP 06236-090 – Osasco/SP, CNPJ 32.241.726/0001-02, realizada em 01/11/2021, em atendimento a item 1 da Ordem do Dia (Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal), conforme Edital de Convocação de 01/10/2021 tomam posse, a partir de 01/11/2021, os associados abaixo qualificados, nos cargos infra mencionados, nos termos do Estatuto Associativo, para o mandato de 4 (quatro) anos, iniciado em 01 de novembro de 2021 e com término previsto para 31 de Outubro de 2025 passando a Diretoria e o Conselho Fiscal da INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL a ter a seguinte composição, a partir desta data, conforme relacionados a seguir:

Cargos e períodos de mandatos	Nomes e qualificações	Assinaturas
Presidente (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	JOSENEIDE DE OLIVEIRA TAVARES , brasileira, casada em comunhão de bens, costureira, portadora do RG nº 25.211.148-5 SSP/SP e do CPF: 077.221.668-14, filiação José Cardoso Ribeiro e Luzia do Nascimento Oliveira, residente e domiciliada à Rua Isaias Bezerra Ventura nº 197 – casa 1 – Aliança II – CEP 06236-090 – Osasco/SP;	<i>Joseneide de Oliveira Tavares</i>
Diretora Financeira (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	FERNANDA DE FATIMA OLIVEIRA , brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do nº RG: 40.276.406-7 SSP/SP e do CPF: 334.907.008-64, filiação Sebastião de Oliveira e Dirce Bueno de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Americo Vespúcio nº 37 – Paisagem Casa Grande – CEP 06720-300 - Cotia/SP;	<i>Fernanda de F. Oliveira</i>
Secretário (a) (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	DORACY DE JESUS ANDRADE , brasileira, solteira, costureira, portadora do nº RG: 53.760.274-4 SSP/SP e do CPF: 041.407.180-04, filiação Luiz Cordeiro de Andrade e Terezinha Maria de Jesus Andrade, residente e domiciliada à Rua Dona Palmira nº 185 – Helena Maria – CEP 06260-090 - Osasco/SP;	<i>Doracy de Jesus Andrade</i>
Conselheiro Fiscal (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	ELSA DE TONI FONSECA , brasileira, casada em comunhão de bens, Tecnóloga em Eventos, portadora do nº RG: 27.887.330-3 SSP/SP e do CPF: 407.991.660-49, filiação Avelino de Toni e Elsa Amabile Vardanega de Toni, residente e domiciliada à Rua Alberto Simões nº 81 – Jardim Paraíso – CEP 06412-230 - Barueri/SP;	<i>E T F Fonseca</i>
Conselheiro Fiscal (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	DIONEIDE DE JESUS ANDRADE , brasileira, solteira, costureira, portadora do RG nº 18.644.937-9 SSP/SP e do CPF: 099.985.748-70, filiação Luiz Cordeiro de Andrade e Terezinha Maria de Jesus Andrade, residente e domiciliada à Rua Dona	<i>Dioneide de Jesus Andrade</i>



INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL
CNPJ: 32.241.726/0001-02

	Palmira nº 201 – Helena Maria – CEP 06260-090 - Osasco/SP;	
Conselheiro Fiscal (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	MARIA LUCIA DA COSTA SILVA , brasileira, viúva, costureira, portadora do RG nº 53.984.368-4 SSP/SP e do CPF: 201.717.494-72, filiação Paulo Inácio de Costa e Maria das Dores Correia, residente e domiciliada à Rua Isaias Bezerra Ventura nº 282 – Aliança II – CEP 06236-090 – Osasco/SP;	<i>Maria Lucia da C. Silva</i>
Conselheiro Fiscal (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	MARIA DAS NEVES FERREIRA DA SILVA , brasileira, casada em comunhão de bens, costureira, portadora do RG nº 22.795.263-7 SSP/SP e do CPF: 126.747.078-01, filiação Maria da Silveira Gadelha, residente e domiciliada à Rua Isaias Bezerra Ventura nº 282 – casa 1 – Aliança II – CEP 06236-090 – Osasco/SP	<i>Maria NF da Silva</i>

Osasco, 01 de novembro de 2021.

Fernanda de F. Oliveira

FERNANDA DE FATIMA OLIVEIRA

Presidente da Assembleia

Joseide de Oliveira TAVARES

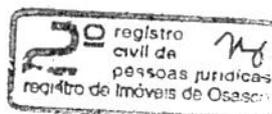
JOSENEIDE DE OLIVEIRA TAVARES

Presidente

Doracy de J. Andrade

DORACY DE JESUS ANDRADE

Secretária



PRENOTADO

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL
CNPJ: 32.241.726/0001-02

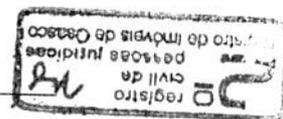
Lista de presença da reunião do INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

Conforme Edital de Convocação, abaixo segue a Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária, para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, realizada no dia 01/11/2021 às 13:00hrs, horário de Brasília, no seguinte endereço: Rua Isaias Bezerra Ventura nº 212 – Aliança – CEP 06236-090 – Osasco/SP.

01) Nome: Fernanda de F. Oliveira Assinatura: [assinatura]

02) Nome: Robsonide de Oliveira Torres Assinatura: [assinatura]

03) Nome: Doraely de Jesus Anibal Assinatura: Dora



04) Nome: Dionede de Jesus Anibal Assinatura: Dias

05) Nome: Maria das Neves Estrela Assinatura: Maria

06) Nome: Maria Lucia da C. Silva Assinatura: Lucia

07) Nome: Elsa de Toni Fonseca Assinatura: [assinatura]

08) Nome: _____ Assinatura: _____

09) Nome: _____ Assinatura: _____

10) Nome: _____ Assinatura: _____

PRENOTADO

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02

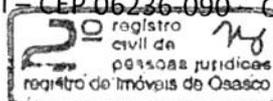
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021

Ao dia 01 do mês de Novembro de 2021, às 13h00 em primeira chamada com 2/3 dos membros e em meia hora depois em segunda chamada com 1/5 dos membros presentes, atendendo ao Edital de Convocação de 01 de outubro de 2021, reuniram-se na sede do INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL, localizada na Rua Isaias Bezerra Ventura nº 212 – Aliança – CEP 06236-090 – Osasco/SP, os Associados do INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) A eleição da nova diretoria e conselho fiscal para o quadriênio 2021 a 2025; (2) Alteração do Estatuto Social conforme artigo 33 – Lei federal 13.019/2014; (3) Outros assuntos de interesse. Na Presidência dessa Assembleia do INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL, a Srta. FERNANDA DE FATIMA OLIVEIRA, agradeceu a presença de todos e solicitou a Secretária, DORACY DE JESUS ANDRADE, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito. Após, a Presidente da Assembleia deu breve explicação sobre os itens constantes na Ordem do Dia, passando imediatamente a tratar o primeiro item da Ordem do Dia (A eleição da nova diretoria e conselho fiscal para o quadriênio 2021 a 2025), onde foi realizada através do voto secreto conforme o art. 38º do Estatuto Social. Após debates, esclarecimentos e composições, candidataram-se os associados abaixo relacionados, tendo sido todos eleitos e empossados pela Assembleia, conforme o termo de posse, por unanimidade com o início do mandato em 01 de Novembro de 2021 e o término em 31 de Outubro de 2025, conforme quadro a seguir:

Cargos e períodos de mandatos	Nomes e qualificações
Presidente (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	JOSENEIDE DE OLIVEIRA TAVARES , brasileira, casada em comunhão de bens, costureira, portadora do RG nº 25.211.148-5 SSP/SP e do CPF: 077.221.668-14, filiação José Cardoso Ribeiro e Luzia do Nascimento Oliveira, residente e domiciliada à Rua Isaias Bezerra Ventura nº 197 – casa 1 – Aliança II – CEP 06236-090 – Osasco/SP;
Diretora Financeira (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	FERNANDA DE FATIMA OLIVEIRA , brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do nº RG: 40.276.406-7 SSP/SP e do CPF: 334.907.008-64, filiação Sebastião de Oliveira e Dirce Bueno de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Americo Vespúcio nº 37 – Paisagem Casa Grande – CEP 06720-300 - Cotia/SP;
Secretário (a) (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	DORACY DE JESUS ANDRADE , brasileira, solteira, costureira, portadora do nº RG: 53.760.274-4 SSP/SP e do CPF: 041.407.180-04, filiação Luiz Cordeiro de

Rua Isaias Bezerra Ventura nº 212 – Aliança II – CEP 06236-090 – Osasco/SP

Página 1

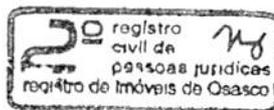


PRENOTADO

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL
CNPJ: 32.241.726/0001-02

	Andrade e Terezinha Maria de Jesus Andrade, residente e domiciliada à Rua Dona Palmira nº 185 – Helena Maria – CEP 06260-090 - Osasco/SP;
Conselheiro Fiscal (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	ELSA DE TONI FONSECA , brasileira, casada em comunhão de bens, Tecnóloga em Eventos, portadora do nº RG: 27.887.330-3 SSP/SP e do CPF: 407.991.660-49, filiação Avelino de Toni e Elsa Amabile Vardanega de Toni, residente e domiciliada à Rua Alberto Simões nº 81 – Jardim Paraíso – CEP 06412-230 - Barueri/SP;
Conselheiro Fiscal (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	DIONEIDE DE JESUS ANDRADE , brasileira, solteira, costureira, portadora do RG nº 18.644.937-9 SSP/SP e do CPF: 099.985.748-70, filiação Luiz Cordeiro de Andrade e Terezinha Maria de Jesus Andrade, residente e domiciliada à Rua Dona Palmira nº 201 – Helena Maria – CEP 06260-090 - Osasco/SP;
Conselheiro Fiscal (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	MARIA LUCIA DA COSTA SILVA , brasileira, viúva, costureira, portadora do RG nº 53.984.368-4 SSP/SP e do CPF: 201.717.494-72, filiação Paulo Inácio de Costa e Maria das Dores Correia, residente e domiciliada à Rua Isaias Bezerra Ventura nº 282 – Aliança II – CEP 06236-090 – Osasco/SP;
Conselheiro Fiscal (mandato: 01/11/2021 a 31/10/2025)	MARIA DAS NEVES FERREIRA DA SILVA , brasileira, casada em comunhão de bens, costureira, portadora do RG nº 22.795.263-7 SSP/SP e do CPF: 126.747.078-01, filiação Maria da Silveira Gadelha, residente e domiciliada à Rua Isaias Bezerra Ventura nº 282 – casa 1 – Aliança II – CEP 06236-090 – Osasco/SP

Passando a tratar o item segundo da Ordem do Dia. Com o quórum com a maioria simples conforme art.20 parágrafo único (Alteração do Estatuto Social conforme artigo 33 – Lei federal 13.019/2014). Da necessidade de adequar o *Estatuto Social*, A Srta. FERNANDA DE FATIMA OLIVEIRA informou das seguintes alterações no Estatuto Social que as mesmas foram aceitas por unanimidade pelos os membros presente na Assembleia. Em seguida a Presidente passou a tratar o terceiro e último item da Ordem do Dia (Outros assuntos de interesse). Aberta a palavra, os Associados parabenizaram aos novos diretores e conselheiro fiscal, eleitos nesta Assembleia, e colocaram-se à disposição, bem como comentaram sobre as iniciativas em andamento e propostas, além de



PRENOTADO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL
CNPJ: 32.241.726/0001-02

externarem preocupações em relação à pandemia e seus impactos nas atividades das Organizações da Sociedade Civil, inclusive no INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL. Várias ideias foram lançadas pelos Associados e serão devidamente analisadas pela nova Diretoria.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, determinando a lavratura da presente ata e o devido registro em cartório para surtir os efeitos jurídicos necessários.

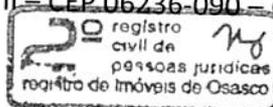
Osasco, 01 de novembro de 2021.

Fernanda de F. Oliveira
FERNANDA DE FATIMA OLIVEIRA
Presidente da Assembleia

Joseineide de Oliveira Tavares
JOSENEIDE DE OLIVEIRA TAVARES
Presidente

Doracy de Jesus Andrade
DORACY DE JESUS ANDRADE
Secretária

Wilson Januário da Silva
WILSON JANUÁRIO DA SILVA
OAB/SP – nº 362475



INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02

Estatuto Social do INSTITUTO INOVAR SOLUÇÃO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º. O **INSTITUTO INOVAR SOLUÇÃO SUSTENTÁVEL**, inscrito no CNPJ. 32.241.726/0001-02 constituído em 12 de dezembro de 2018 é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede na Rua Isaiás Bezerra Ventura nº 212 – Aliança – CEP 06236-090 na cidade de Osasco no Estado São Paulo e foro em Osasco.

Parágrafo primeiro – Por fins não econômicos, entender-se-á que todos os eventuais resultados decorrentes de atividades desenvolvidas pelo **INOVAR** angariar que visa recursos financeiros serão aplicados nos seus próprios fins e que não envolverão distribuição de lucros, nem a participação de quem quer que seja nos resultados.

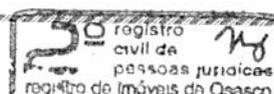
Parágrafo segundo – O **INOVAR**, entre outros, tem por finalidade apoiar e empreender ações para a valorização e manutenção da qualidade de vida do ser humano no seu bairro, por meio do desenvolvimento de atividades de promoção e assistência social para toda e qualquer pessoa, especialmente para as minorias e excluídos da sociedade, buscará atuar para promover assistência social a promoção de atividades e finalidade de relevância pública, para assegurar e garantir direitos de mediante a execução de políticas públicas voltadas para crianças, adolescentes no conjunto de composição familiar, e considerando o objeto e atividades inerentes à função e responsabilidade social, definir como motivação revitalizar a comunidade no alcance de um destino melhor, possibilitando a progressiva mudança com a inclusão social nas relações práticas de solidariedade, trabalho em equipe, respeito pela diversidade, comprometimento com as causas sociais, de sorte a transformá-las em políticas públicas com participação e incorporação da família, crianças e adolescentes, defender e promover os direitos sem distinção de classe social, defesa da qualidade de vida dos sócios e público alvo.

Parágrafo terceiro - Tudo em conformidade com a Lei nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil as parcerias entre a Administração Pública e o terceiro setor, possíveis através da celebração de contratos em qualquer das modalidades: convênio, contrato de gestão, termo de parceria, termo de fomento e colaboração ou acordo de cooperação ou fomento.

Artigo 2º. O **INOVAR** tem por finalidade, na medida de seus recursos, atender a população de Osasco, na sua área de abrangências e atenção, criando oportunidades e desenvolvimento de ações que contribuem no combate a desigualdade e incentivo a promoção social, empreendedorismo, autonomia, sustentabilidade financeira, consciência ambiental, ações para a valorização e manutenção da qualidade de vida do ser humano no seu bairro, apoio no desenvolvimento de atividades de promoção da educação, capacitação mediante desenvolvimento profissional para as mulheres dentro da sua composição familiar, assistência social para toda e qualquer pessoa, especialmente para as minorias e excluídos da sociedade. Atuar na promoção do

Rua Isaias Bezerra Ventura nº 212 – Aliança – CEP 06236-090 – Osasco/SP

1

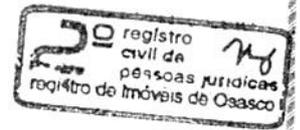


PRENOTADO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02



desenvolvimento econômico, empreendedorismo social e combate para a diminuição da pobreza, atuando no sistema de garantia de direitos e implementação das políticas públicas voltadas especialmente para crianças, adolescente e adultos de baixa renda, mediante parcerias visando projetos e programas de inclusão, geração de renda, cursos profissionalizantes, propiciando espaços de referência, onde a comunidade encontre meio de desenvolvimento intelectual e profissional, orientando-os para que os mesmos compreendam seus direitos, tornando-se agentes de transformação social. Atuar na promoção dos direitos humanos, considerando as diversidades que compõem individualmente cada sujeito de direito e cada coletivo, grupos sociais, conforme seus contextos sociais, políticos, econômicos e culturais. Atuar no acompanhamento da execução de programas de cooperação com organismos públicos e privados voltados à implementação da promoção de políticas públicas de ação afirmativa.

Parágrafo Primeiro - O **INOVAR** prestará serviços e assessoramento permanentes, diretos ou por meio de parceria com outras entidades, sem qualquer discriminação, garantirá a universalidade do atendimento independentemente de contraprestação do usuário e observará no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa e quaisquer outras formas de distinção prestando serviços gratuitos, contínuos e permanentes.

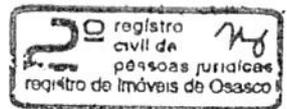
Parágrafo Segundo - O **INOVAR** não presta serviços de educação e saúde próprios, não administra escolas de formação ou cursos livres e não exerce diretamente ações ou presta atendimentos aqui incluídos, sempre atuará em parceria forma dos instrumentos específicos na modalidade de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de colaboração. Sendo que este formaliza a parceria proposta pela administração pública envolvendo a transferência de recursos financeiros. Já na modalidade de fomento, formaliza a parceria que já foi proposta pela Osc, também envolvendo a transferência de recursos financeiros, sendo que a modalidade de cooperação, é destinada a parcerias que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo Terceiro - O **INOVAR** se dedica às suas atividades por meio de parcerias, palestras, cursos, fóruns, conferências, campanhas, relatórios e estatísticas, podendo criar cursos de especialização diversos, visando a formação pessoal e profissional da pessoa a ser atendida, que visa formação educacional, pessoal e profissional, a constituição de sentimento de segurança, lealdade e compreensão, elevando a autoestima e possibilitando melhora no padrão de vida, através de cursos semi profissionalizantes que preparem ou atualizem as pessoas para o mercado de trabalho, podendo estabelecer parcerias com empresas para a realização de estágios, sempre nos termos da lei, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 199 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e com o demais marcos legais que regular serviços e programas, considerando os efeitos decorrentes da pandemia de Covid-19, em todos os eixos de atuação nas ações voltadas à proteção de crianças, adolescentes e suas famílias nesse contexto.

PRENOTADO

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02



- a) O **INOVAR** poderá ainda manter centros de atendimento aos interessados, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referentes a cada tipo de atividade a ser desenvolvida.

tem sede na Rua Isaías Bezerra Ventura nº 212 – Aliança – CEP 06236-090 na cidade de Osasco no Estado São Paulo; e poderá constituir filial em outras unidades da Federação com atuação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - Objetivos e Princípios do **INOVAR**:

I – Executar ações de relevância pública e social;

II - Desenvolver e coordenar projetos em favor das pessoas em situação de vulnerabilidade que visem contribuir para a assistência social, a defesa e a garantia da elevação das condições de trabalho e da qualidade de vida das costureiras de materiais reutilizáveis, o enfrentamento das desigualdades sociais, o desenvolvimento comunitário sustentável, a promoção da cidadania e a preservação do meio ambiente;

III – Promover o desenvolvimento sócio econômico e combater a pobreza por meio de novos modelos de produção fortalecendo a economia solidária da comunidade;

IV – Promover e organizar eventos, exposições, feiras, mostras e cursos;

V – Educar e conscientizar jovens e adultos para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos;

VI – Promover o desenvolvimento sustentável, preservação e conservação do meio ambiente e educação ambiental;

VII – Assistir a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;

VIII – Dar assistência sócio educacional a adolescentes em situação de vulnerabilidade, em regime aberto, em complementação ao período escolar, agrupando-os de acordo com a faixa etária;

IX – Oferecer cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade por meio de profissionais habilitados;

X – Realizar palestras para os familiares dos menores assistidos, visando orientá-los acerca de assuntos relevantes.

Artigo 4º - O **INOVAR**, poderá constituir filial em outras unidades da Federação com atuação em qualquer parte do território nacional e terá o prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º - O **INOVAR** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às finalidades estatutárias.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, o **INOVAR** não fará distinção quanto à raça, cor, sexo, credo políticos e religiosos;

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES

Artigo 6º. Para a consecução de suas finalidades, o **INOVAR** poderá:

I – adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios, desde que haja viabilidades econômicas, administrativas e financeiras;

II – contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos seus membros e a boa execução dos seus objetivos sociais;

III – estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatórios ou hospitais, escolas de ensino fundamental e/ou médio, universidades, com organismos

PRENOTADO

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02

de fomento nacionais ou internacionais, para fins de implantação dos programas previstos nos objetivos sociais da entidade;

IV – celebrar convênios, acordos, contratos de fomento ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do **INOVAR**;

V – realizar programas educacionais comunitários;

VI – conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da arte e cultura;

VII – estimular, discutir e encaminhar soluções para problemas das suas áreas de atuação nos Municípios em que estiver atuando;

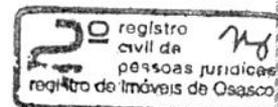
VIII – fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;

IX – organizar-se em seções distritais nos municípios de todo território nacional;

X – criar comissões temporárias, com temática e duração definidas pela Diretoria Executiva;

XI – instituir remuneração para aqueles que prestem serviços específicos excetuando-se os membros da Diretoria;

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS



Artigo 7º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos com tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria Executiva do **INOVAR**, que mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberação do **INOVAR**.

Artigo 8º - Ficam criadas 3 (três) categorias de associados, a saber:

I- **FUNDADORES** (os participantes da Assembleia Geral de Constituição e Fundação do **INOVAR**);

II- **HONORÁRIOS** (os que prestam serviços de grande relevância ao **INOVAR**);

III - **CONTRIBUINTES** (os que contribuem mensalmente com o **INOVAR**).

Artigo 9º - Somente terão direito a voto, e serem votados, em assembleia, os Associados, fundadores e contribuintes.

Artigo 10º - Os associados com direito a voto não poderão votar por procuração passada individual ou coletivamente, a um dos associados com direito voto.

Artigo 11º - Os membros do **INOVAR** não respondem individuais e ou solidariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 12º - São **direitos** dos associados:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

II – Participar de todas as atividades associativas;

III - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **INOVAR**;

V - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

VI – Convocar Assembleia Geral de Associados apresentando requerimento ao Conselho Diretor, contendo no mínimo 1/5 das assinaturas dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;

VII – Apresentar denúncia quanto às ações de membros da Diretoria Executiva ou outros Associados, que causem prejuízos moral ou financeiro o **INOVAR** ou que sejam contrárias ao estabelecido no presente Estatuto;

PRENOTADO

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02

VII - A qualquer tempo, por requerimento se desligar do **INOVAR**, a título de demissão.

Parágrafo Primeiro - As denúncias deverão sempre ser apresentadas, por escrito, obedecendo a padrões éticos e construtivos, oferecendo provas e salvaguardando o legítimo direito de defesa, apreciado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 13º - São **deveres** dos Associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do **INOVAR**;

II - Agindo sempre com ética, cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INOVAR** e difundir seus objetivos e ações, trabalhando em prol do **INOVAR**;

III - Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos à qualidade de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os seres humanos, a paz e os direitos humanos;

IV - Participar das atividades do **INOVAR**, trabalhando ativamente na execução de eventos e projetos, captação de recursos, contribuindo efetiva e sistematicamente para realização dos objetivos e finalidades do **INOVAR**.

Artigo 14º. Para **admissão** o proponente deverá:

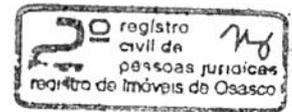
I - ser maior de 18 anos;

II - apresentar cédula de identidade;

III - concordar com o presente Estatuto Social;

IV - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

V - honrar com os compromissos sociais.



Parágrafo Único: Os membros associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras assumidas em nome do **INOVAR**.

Artigo 15º. A **Demissão** ocorrerá, por qualquer associado, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se quando jogar necessário, protocolando junto secretaria do **INOVAR** seu pedido de demissão.

Artigo 16º - A **exclusão** do associado só será admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto, devidamente apurada, após comprovada a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do associado, cabendo nesse caso, somente a ciência da Diretoria Executiva;

II - Por infringir as normas do Estatuto da Entidade, ou ainda, por conduta incompatível com os superiores interesses e objetivos desta;

III - Difamar o **INOVAR**, assim como, seus membros associados;

IV - Praticar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

V - Pela demonstração de total falta de interesse em participar da vida ativa da Entidade, principalmente faltando em duas ou mais Assembleias Gerais realizadas, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhadores desenvolvidos pela Entidade.

Parágrafo Primeiro. Da decisão do órgão que, de conformidade com estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso submetido em todos os seus trâmites, a fim de garantir a ampla defesa, à Assembleia Geral, nos termos do artigo 57, parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A pena de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva deverá ser comunicada à Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro. Em casos de danos materiais ou financeiros causados por membro associado ou dependente deste ao patrimônio (bem móvel ou imóvel) sob a

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02

responsabilidade do **INOVAR**, a aplicação de penalidade não exclui o membro associado da obrigação de ressarcimento dos prejuízos causados.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Artigo 17º. O **INOVAR** poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 18º. O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física o **INOVAR**.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme o que estabelece a Lei Federal nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1.998.

CAPÍTULO V – DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º. São órgãos do **INOVAR**:

- I** - a Assembléia Geral;
- II** - a Diretoria Executiva;
- III** - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS – ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 20º. A **Assembléia Geral** dos membros associados é o órgão supremo do **INOVAR** dentro dos limites legais e estatutário, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objetivo da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa da mesma, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes. E a mesma acontecerá a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou através de requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros associados com direito de votar.

Artigo 21º. Compete à Assembléia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a)** Relatório de Gestão;
- b)** Balanço Geral;
- c)** Demonstrativo de sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência

de recursos financeiros para a cobertura de despesas.

II - Propor alteração e reforma do Estatuto no tocante à administração;

III - Eleição e Destituição dos Administradores;

IV - Fusão, incorporação ou desmembramento;

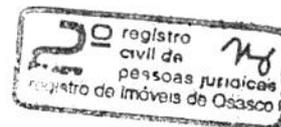
V - Mudança ou alteração de objetivo social do **INOVAR**;

VI - Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidante, e se aceita, aprovação das contas do liquidante;

VII - Quaisquer assuntos de interesse do **INOVAR**.

Parágrafo Único: A aprovação, sem reservas, do balanço e das contas, exime de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 22º. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada, será divulgada para conhecimento dos membros associados. O edital deve conter, obrigatoriamente:



PRENOTADO

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02

- I** – Local onde será realizada a Assembléia Geral;
- II** – Dia e hora para sua instauração;
- III** – Ordem do dia.

Parágrafo Único: A Convocação das Assembleias Gerais acontecerá mediante edital de convocação afixado na sede social, por circulares ou outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em casos considerados de apreciação urgente.

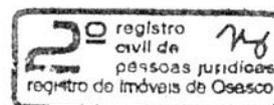
Artigo 23º. Para as deliberações é exigido o voto a favor da maioria simples à Assembleia Geral, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, cabendo ao Presidente da Associação o voto de desempate.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º. O **INOVAR** será administrada por uma Diretoria EXECUTIVA, composta por 3 (três) membros eleitos na forma prevista neste Estatuto, os quais terão direito a voto nos assuntos pertinentes às suas atribuições estatutárias.

Artigo 25º. A Diretoria Executiva é composta da seguinte forma:

- I** – Presidente;
- II** – Diretor Financeiro;
- III** – Secretário.



Artigo 26º. São **deveres** da Diretoria Executiva:

- I** – Reunir-se mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Associação, da maioria da Diretoria Executiva ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- II** – Deliberar, validamente, com a maioria de seus membros, sendo proibida expressamente a representação, tendo que ser as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, ficando reservado ao Presidente da Associação o voto de desempate;

Parágrafo Único: As deliberações serão consignadas em atas mensais, circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

Artigo 27º. O mandato da Diretoria Executiva do **INOVAR** terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Artigo 28º. No impedimento do exercício do mandato pelo Presidente da Associação, assumirá o Diretor Financeiro.

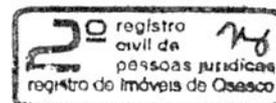
Artigo 29º. No desempenho das suas funções cabe à Diretoria Executiva, entre outras, as seguintes atribuições:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** – Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- III** – Estabelecer as normas gerais para os funcionários do **INOVAR**;
- IV** – Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico e financeiro do **INOVAR**, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
- V** – Garantir a associação de qualquer proponente, sem distinção alguma, observando-se as determinações da Lei e deste Estatuto;

PRENOTADO

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02



- VI** – Elaborar o orçamento anual do **INOVAR** e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, convocada especificamente para essa finalidade;
 - VII** – Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
 - VIII** – Manter intercâmbio com outras entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
 - IX** – Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, as contas do **INOVAR**;
 - X** – Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
 - XI** – Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
 - XII** – Representar o **INOVAR** perante órgãos públicos e privados;
 - XIII** – Contrair obrigações, adquirir bens móveis e imóveis com expressa autorização do Conselho Fiscal;
 - XIV** – Fixar a orientação geral das atividades do **INOVAR** e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;
 - XV** – Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros;
 - XVI** – Decidir sobre a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INOVAR**, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles, que a ela, prestem serviços específicos;
 - XVII** – Nomear os Diretores das Secções que vierem a ser criadas;
 - XVIII** – Estipulação de metas e aferição dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou programas, além da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;
 - XIX** – Estabelecer Termo de Parceria com o poder público nos termos da legislação vigente;
- Parágrafo Primeiro:** Compete à Diretoria, dentro dos limites da legislação vigente, deste mandato e atendidas as recomendações do Conselho Fiscal, planejar, traçar normas para operação e serviços, bem como controlar os resultados dos mesmos, permanentemente;
- Parágrafo Segundo:** A reunião periódica dos membros da Diretoria tratará de assuntos relacionados à condução administrativa do **INOVAR**;
- Parágrafo Terceiro:** São inelegíveis para a Assembléia Geral, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, de peculato, de prevaricação ou suborno, de concussão, contra a economia popular, contra a fé pública ou à propriedade;

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30º. São atribuições do Presidente da Associação:

- I** – Supervisionar as atividades do **INOVAR** através de contatos assíduos com os auxiliares diretos;
- II** – Representar o **INOVAR** em Juízo e fora dele, "Ativa e Passivamente";
- III** – Verificar o caixa, quando requerido pelo Conselho Fiscal;
- IV** – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, bem como as Assembléias Gerais dos membros-associados;
- V** – Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos, tais como o recebimento de domínio, posse, direitos e prestações devidamente aprovadas pela Diretoria;
- VI** – Apresentar à Assembléia Geral Ordinária ao relatório anual, balanço, contas e pareceres do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria;
- VII** – Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques bancários, bem como toda movimentação financeira;
- VIII** – Exercer o voto de decisão no caso de empate nas votações;

PRENOTADO

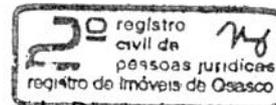
INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02

- IX** – Contratar e demitir funcionários;
- X** – Formar vínculos com o poder público e com a iniciativa privada mediante termo de parceria, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor e no presente Estatuto;

Artigo 31º. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I** – Administrar e zelar pelos fundos do **INOVAR**;
- II** – Efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- III** – Manter, rigorosamente, em dia toda a parte financeira do **INOVAR**, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Presidente da Associação e ao Conselho Fiscal;
- IV** – Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;
- V** – Assinar, em conjunto, com o Presidente da Associação, os cheques bancários emitidos e outros títulos;
- VI** – Ter sob sua guarda todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal;
- VII** – Apresentar, mensalmente, à Diretoria e divulgar aos demais membros o balanço financeiro do **INOVAR**;
- VIII** – Manter atualizada a previsão de receitas e despesas pertinentes à sua área;
- IX** - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o balanço financeiro e patrimonial;
- X** - Zelar pelo patrimônio do **INOVAR**;
- XI** – Ter sob sua guarda e responsabilidade as informações atualizadas sobre os bens móveis e imóveis que integram os ativos do **INOVAR**;
- XII** – Substituir o Presidente da Associação, nos casos de impedimento, licença ou suceder-lhe no caso de vacância do cargo;
- XIII** – Auxiliar o Presidente da Associação no desempenho das suas funções e atribuições ou nas atividades que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;



Artigo 32º. São atribuições do Secretário:

- I** – Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II** – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III** – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º. A administração do **INOVAR** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 4 (quatro) membros efetivos, para um mandato de 4 (quatro) anos coincidente com a da Diretoria Executiva e eleitos no mesmo pleito.

Parágrafo Único: O membro não poderá exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Artigo 34º. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações financeiras, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

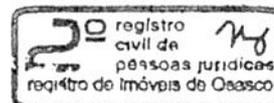
- I** – Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos, pela Diretoria;
- II** – Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da **INOVAR**;

PRENOTADO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page, overlapping the 'PRENOTADO' stamp and the page number.

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02



- III** – Examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
 - IV** – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às provisões feitas, aos programas desenvolvidos e às conveniências econômico-financeiras do **INOVAR**;
 - V** – Controlar se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos financeiros são atendidos com pontualidade;
 - VI** – Averiguar se há problemas com empregados;
 - VII** – Certificar se há exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais ou trabalhistas;
 - VIII** – Averiguar se os inventários periódicos e anuais são feitos com a observância de regras próprias e legais;
 - IX** – Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre essas peças à Assembléia Geral e órgãos públicos de fiscalização quando necessário;
 - X** – Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a essa e à Assembléia Geral ou às autoridades competentes a irregularidade constatada.
- Parágrafo Único** – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano. Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações, serviços e programas.

CAPÍTULO X – DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA E PENALIDADES

Artigo 35º. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I** – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II** – Grave violação deste Estatuto;
- III** – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretária do **INOVAR**;
- IV** – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do **INOVAR**;
- V** – Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretora Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 36º. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes;

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do **INOVAR**, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos membros poderá convocar a Assembléia Geral, que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 37º. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O Edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembléia Geral.

PRENOTADO

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02

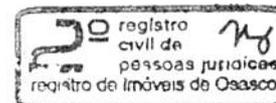
Artigo 38º. A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de chapa única, a mesma ser considerada eleita por aclamação.

Artigo 39º. A partir da inscrição das chapas será formada uma Comissão Eleitoral, cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito e serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante regulamento próprio, tendo acesso a toda documentação e demais materiais necessários para a organização das eleições.

Artigo 40º. Somente poderão concorrer a cargo na Diretoria, candidatos que componham chapas completas e preencham as seguintes condições:

I – ser membro ativo;

II – ter admissão como membro há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.



Artigo 41º. Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Artigo 42º. Havendo 3 (três) chapas ou mais, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos membros presentes com direito a votar. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 20 (vinte) dias, em que participarão apenas as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro turno. Em caso de empate no segundo turno, serão realizadas novas eleições, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Artigo 43º. Atendidas as exigências do artigo 27 deste Estatuto, o membro só poderá votar, após identificar-se mediante a apresentação da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Membro e assinar o livro de presença.

CAPÍTULO XI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 44º As fontes de recursos para manutenção do **INOVAR** serão assim constituídas:

I - Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;

II – Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos ou Termo de Parceria;

III – De outras rendas eventuais;

IV – Dos bens e valores adquiridos;

V – Das doações e legados;

VI – Dos créditos não reclamados;

VII – Dos auxílios e doações sem destinação especial;

VIII – Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados dos setores público ou privado e, ainda, de instituições nacionais ou internacionais.

IX – O **INOVAR** poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá promover festas, bailes, jantares, bingos, rifas, sorteios beneficentes e outras ações pertinentes com o objetivo de arrecadação de verbas, fundos e recursos físicos e/ou financeiros para desenvolver suas atividades.

Parágrafo Único. Cabe a Diretoria Executiva do **INOVAR** a aceitação de doações com encargos.

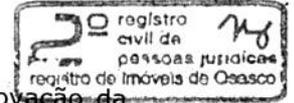
ARTIGO 45º. Os bens do ativo permanente que constituírem o patrimônio da **INOVAR**, deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio.

ARTIGO 46º. Para alienação ou aquisição de bens imóveis a Diretoria Estatutária do **INOVAR** realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer do Conselho Fiscal.

PRENOTADO

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02



Parágrafo Único – A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 47º. O INOVAR poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando a defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico, assim como a consecução plena dos seus objetivos sociais.

ARTIGO 48º. No caso de dissolução do **INOVAR**, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada especificamente para este fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a votar.

Parágrafo único: Para as deliberações referente a dissolução é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 49º. A alteração dos objetivos sociais do **INOVAR**, mudança de razão social ou fusão com entidade congênere, afim ou assemelhada, será decidida por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que tal medida seja aprovada por meio de parecer elaborado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 50º. O **INOVAR** observará as seguintes normas de prestação de contas:
I – respeitar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;

II – a publicação em meio eficaz dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer membro ou cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive podendo ser feita por auditores externos independentes, para a verificação da aplicação dos recursos (obtidos em razão de Termo de Parceria, contrato ou convênio celebrado com o poder público, a iniciativa privada e com organização não-governamental nacional ou internacional) e de todas as atividades previstas no presente Estatuto;

IV – os demonstrativos para prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada recebidos, em conformidade ao que determina o artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XIV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 51º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 52º - O **INOVAR** poderá ser extinta por determinação legal e por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Extraordinária para tal fim.

ARTIGO 53º - Em caso de dissolução do **INOVAR**, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta.

PRENOTADO

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

INSTITUTO INOVAR SOLUCAO SUSTENTAVEL

CNPJ: 32.241.726/0001-02

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 54º - Os Estatutos deste **INOVAR** só poderão ser reformáveis no tocante à Administração, através de decisão da Assembleia Geral, pois é competência privativa da Assembleia Geral.

ARTIGO 55º. Os casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral.

ARTIGO 56º - Fica excluído o membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que estiver ausente em 02 (duas) reuniões consecutivas, sendo substituído pelo seu suplente. No caso, de não ter suplente, o cargo ficará vago até a próxima convocação, podendo ainda ficar vago por tempo indeterminado.

ARTIGO 57º - O **INOVAR** não remunerará ou distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

ARTIGO 58º. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Estatuto, por mais privilegiado que outro seja.

Osasco, 01 de novembro de 2021.

Fernanda de F. Oliveira
FERNANDA DE FATIMA OLIVEIRA
Presidente da Assembleia

Joseide de Oliveira Tavares
JOSENEIDE DE OLIVEIRA TAVARES
Presidente

Doracy de Jesus Andrade
DORACY DE JESUS ANDRADE
Secretária

Wilson Januário da Silva
WILSON JANUÁRIO DA SILVA

OAB/SP – nº 362475

